Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 27/2021

(Emenda Aditiva)

Dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural do Município de Bom Jardim de Minas.

Acrescente-se um novo artigo após o atual **artigo 91** do projeto de lei em tela, com a seguinte redação:

"***Art. ___***. *Os representantes da sociedade civil, de que trata o inciso II do artigo anterior, bem como seus suplentes, serão eleitos em assembleia realizada para este fim, convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante edital de chamamento a ser publicado no sítio oficial do Município na internet e afixado no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da utilização adicional de outros meios de divulgação.*

§ 1º. *O processo eletivo de que trata este artigo será acompanhado e supervisionado pela diretoria em exercício do COMPAC.*

§ 2º. *A fim de maximizar a participação da sociedade, poderão ser emitidos convites individuais para as organizações e grupos sabidamente atuantes nas áreas de cultura e defesa do patrimônio cultural, e outros possíveis interessados.*

§ 3º. *Na assembleia de que trata este artigo, será franqueada a manifestação e apresentação de candidatura daqueles que tiverem interesse em participar do COMPAC, e na sequência será realizada a votação, através de cédulas, ou verbalmente, ou por aclamação, conforme for estabelecido no edital. Os votos serão apurados imediatamente e o resultado será divulgado de pronto, considerando-se eleitos aqueles que obtiverem maior número absoluto de votos, e ficando os candidatos subsequentes classificados em ordem decrescente de votos, para a condição de suplentes. Em caso de empate, será primeiro classificado o candidato com maior idade.*

§ 4º. *Não poderão ser eleitos e nem poderão atuar como representantes da sociedade civil, nas vagas de que trata o* caput *deste artigo, os cidadãos que possuam qualquer vínculo funcional ou contratual com qualquer órgão público do Município de Bom Jardim de Minas."*

Justificativa

A presente emenda visa garantir o princípio democrático e representativo na escolha dos representantes da sociedade civil, para composição do COMPAC. O artigo 91 do projeto prevê apenas que metade das vagas do Conselho serão destinadas a representantes de "outros segmentos da sociedade local", mas não apresenta nenhum critério para a escolha desses representantes, deixando em aberto até mesmo a possibilidade de que a escolha seja feita pelo próprio Poder Executivo, o que pode comprometer a legitimidade da representação comunitária no COMPAC.

Nesse contexto, entendemos que a maneira mais justa e democrática é realizar uma assembleia com a participação das organizações culturais e sociais, bem como dos cidadãos que tiverem interesse em participar do Conselho, realizando-se a eleição dos representantes através do voto individual das pessoas presentes.

Para tanto, o artigo a ser acrescido, nos termos desta emenda, propõe fixar alguns critérios básicos para este processo de escolha, como a exigência de emissão prévia de um edital com o regulamento do processo, a ser publicado nos meios legais e divulgado da forma mais ampla possível, e com um mínimo de antecedência (5 dias úteis).

Câmara Municipal, 14 de maio de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Alexsandro de Almeida Nardy

Mateus Carvalho Vitoriano

Manoel Carlos de Souza Abbud